


Folha de Informação nº 147.

do processo nº 1987-0.023.371-4

em 03/12/19

  
SOLANGE SILVA MARIA JACOBINI  
AGPP - RF: 655.299.4  
PGM/CGC/AJC

**EMENTA Nº 12.079**

Patrimônio imobiliário. Área pública municipal. Ocupação por escola estadual. EE "Therezinha Aranha Mantelli". Regularização. Admissibilidade.

**INTERESSADO:** Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO** : Cessão de área municipal. Croqui 100544. Trecho da área 7M.

**Informação nº 1.810/2019 - PGM-AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO  
Senhor Procurador Coordenador**

Trata-se da ocupação de área pública municipal, localizada na esquina das ruas Professor Antônio de Castro Lopes e João Antônio Andrade, na região administrativa da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, pela Escola Estadual "Therezinha Aranha Mantelli".

O imóvel em questão corresponde a trecho da área 7M do croqui patrimonial 100544 de fls. 98, podendo a situação ser observada nas fotografias de fls. 102/105.

 1

Folha de Informação nº 148

do processo nº 1987-0.023.371-4

em 03/12/18

O senhor subprefeito de Ermelino Matarazzo opinou no sentido da regularização da situação, mediante a outorga de permissão de uso do bem público à Fazenda do Estado (fls. 135).

O DEUSO, por sua vez, informou, que a atividade é permitida no local (fls. 129/130).

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município admite o uso de bens municipais por terceiros quando o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir (art. 114, *caput*). O § 3º do mesmo dispositivo, por sua vez, considera de interesse social a prestação de serviços públicos voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em educação, entre outras.

A respeito da permissão de uso, que é a forma usual de cessão de bens municipais à Fazenda do Estado, a LOM determina que poderá incidir sobre qualquer bem público e será formalizada por termo administrativo, independentemente de licitação e sempre por prazo indeterminado (art. 114, § 4º).

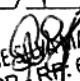
Já o Decreto nº 52.201/11, ao disciplinar os pedidos de cessão de bens municipais, admite a outorga de permissão de uso à Fazenda do Estado para uso no serviço público (art. 2º, inciso II, alínea *a*).



Folha de Informação nº 148

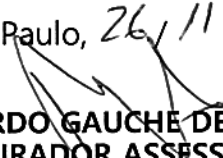
do processo nº 1987-0.023.371-4

em 03/02/19

  
SOLANGE S. MAIA JACOBINI  
AGPP / RR. 655.299.4  
PGM/CGC/AJC

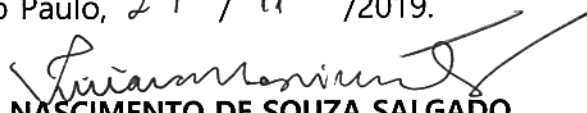
Diante de todo o exposto, conforme precedentes a respeito do assunto (Ementas 11.787, 11.788, 11.864 e 12.064), entendo que não existem obstáculos jurídicos à outorga de permissão de uso da área em questão, a título precário e gratuito<sup>1</sup>, à Fazenda do Estado, para o funcionamento da EE "Therezinha Aranha Mantelli".

São Paulo, 26/11 /2019.

  
**RICARDO GAUCHE DE MATOS  
PROCURADOR ASSESSOR – AJC  
OAB/SP 89.438  
PGM**

De acordo.

São Paulo, 29/11 /2019.

  
**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC  
OAB/SP 175.186  
PGM**

RGM


PA023371-cessão-Estado

<sup>1</sup> A onerosidade estabelecida pela Lei nº 14.652/07, com a redação conferida pela Lei nº 16.373/16, não alcança as cessões de áreas a entidades públicas para a prestação de serviços públicos, ficando afastada também, nesses casos, a imposição de cláusulas penais (Informação nº 801/2016-PGM-AJC).

Folha de Informação nº 150

do processo nº 1987-0.023.371-4

em 03/12/19

  
SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI  
AGPP - RF/655.299.4  
PGM/CGC/AJC

**INTERESSADO:** Governo do Estado de São Paulo


**ASSUNTO** : Cessão de área municipal. Croqui 100544. Trecho da área  
7M.

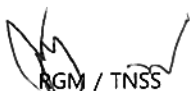
**Cont. da Informação nº 1.810/2019 – PGM.AJC**

**CGPATRI G**  
**Senhora Coordenadora**

Restituo estes autos com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido de que não existem obstáculos jurídicos à outorga de permissão de uso da área em questão, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, para o funcionamento da EE "Therezinha Aranha Mantelli".

São Paulo, 03/12 /2019.

  
**TIAGO ROSSI**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO**  
**OAB/SP 195.910**  
**PGM**

  
RGM / TNSS

PA023371-cessão-Estado